



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 12.954, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Nomeia membros para composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Porto Velho – JARI/PVH, no período de 01 (um) ano, a partir da publicação do Decreto no Diário Oficial."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Porto Velho – JARI/PVH, no período de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do Decreto no Diário Oficial, os seguintes membros, representantes dos órgãos e entidades indicadas:

Presidente: RENATO DJEAN RORIZ DE ASSUMPÇÃO, OAB 3917 - representante do Poder Executivo Municipal;

Suplente: BIANCA PAOLA CAMARGO DE OLIVEIRA, OAB Nº 4020;

Membro: JAIR OLIVEIRA DA SILVA, cadastro nº 892241 - representante da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito/SEMTRAN;

Suplente: SALOMÃO CONDE SHOCKNESS, cadastro nº 117467;

Membro: CARLOS EDILSON SANTIAGO, cadastro nº 380410 - representante da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito/SEMTRAN;

Suplente: MARIO IRAJARA SILVA SANTOS, cadastro nº 374943;

Membro: CAROLINA RAMOS COSTA, cadastro nº 181058 - representante da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito/SEMTRAN;

Suplente: OLGAIDE LAMARÃO RODRIGUES, cadastro nº 93270;

Membro: ANTÔNIO DE CASTRO BATISTA FILHO, cadastro Nº 153932 - representante da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito/SEMTRAN;

Suplente: CLEMILTON FEITOSA AMARAL, cadastro nº 10380;

Membro: EDILSON PEREIRA DA SILVA - representante do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Transportes Urbano de Passageiros no Estado de Rondônia - SITETUPERON;

Suplente: Gilcimar Freitas da Silva, RG nº 240324 SSP/RO e CPF nº 220.592.452-49;

Membro: KALINCA DE ALBUQUERQUE FLORES, representante do Sindicato dos Taxistas, Transporte Turístico e Fretamento do Estado de Rondônia - SINTAX;

Suplente: WELLINGTON PASSOS DE MELO, RG nº 462313 SSP/RO e CPF nº 644.737.062-53;

Membro: LINDOMAR BARROSO CARDONA, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Rondônia - SINTTRAR;

Suplente: UILIAN PENHA LEAL;

Membro: ADENIS DA SILVA MIRANDA - representante do Sindicato dos Profissionais Mototaxistas e Motofretes do Município de Porto Velho - SINDMOTO;

Suplente: IVONIL SILVEIRA DE FARIAS;

Secretária: ELIETE PATRICIO DE OLIVEIRA, cadastro nº 642711 - representante da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito/SEMTRAN;

Auxiliar: ANDREIA SILVA DIOGENES, cadastro nº 181496 - representante da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito/SEMTRAN.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.488, de 29 de dezembro de 2011.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito do Município

CARLOS DOBBS
Procurador Geral do Município

CARLOS GUTEMBERG DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 002/CGM/PGM/2013

"Normatiza os procedimentos referentes ao controle preventivo dos atos de empenho, pagamento de despesas, restos a pagar, assim como, prorrogações e acréscimos contratuais."

A Controladora Geral do Município e o Procurador Geral do Município, no desempenho das funções previstas na Lei Orgânica do Município, e nas Leis Complementares Municipais.

Considerando os dispositivos dos Decretos nº 12.884, de 1º de janeiro de 2013, e nº 12.889, de 1º de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Normatizar os procedimentos de controle relativos ao exame preventivo de atos de empenho, pagamento de despesas, restos a pagar, prorrogações e acréscimos contratuais.

DOS PROCESSOS DE DESPESA

Art. 2º Os processos de despesa para contratação de obras e serviços e a aquisição de bens, nas modalidades de convite, tomada de preços, concorrência, pregão, presencial e eletrônico, incluídos, nesta última, os processos para a formação de Sistema de Registro de Preços - SRP, serão submetidos ao exame prévio da Controladoria Geral do Município - CGM, antes da fase de elaboração do edital.

Art. 3º Os processos de despesa cujo valor global seja superior a **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, serão objeto de exame pela Controladoria Geral do Município antes do pagamento ao credor.

Art. 4º Os processos de despesa de valor global igual ou inferior a **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, incluídos aqueles decorrentes das Atas de Registro de Preço, bem como as despesas com suprimento de fundos e a concessão de diárias, serão objeto de exame a qualquer tempo pela Controladoria Geral do Município - CGM, pelo critério de amostragem e verificados *in loco*, conforme cronograma de trabalho a ser elaborado.

Parágrafo Único Os processos de despesa referentes à dívida fundada, contas de consumo mensal dos serviços de água e esgoto, energia elétrica e telefonia, fixa e celular, serviços bancários e obrigações tributárias e contributivas/PASEP, independente do valor, serão objeto de análise pela Controladoria Geral do Município - CGM, na forma do *caput* deste artigo.

DESPESA COM PESSOAL - PAGAMENTO DE VANTAGENS E VALORES RETROATIVOS

Art. 5º No caso de dúvida acerca da legalidade de implantação de vantagem pecuniária em folha de pagamento, deverá ser registrado e autuado processo administrativo e submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 6º Os processos individuais de servidores, referentes a valores retroativos de vantagens pecuniárias, somente serão submetidos ao exame da Controladoria Geral do Município - CGM, previamente ao pagamento, quando o valor for superior a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 7º Será submetido ao exame da Controladoria Geral do Município - CGM, previamente ao pagamento, os processos de despesa referentes a **restos a pagar**, cujo valor seja superior a **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

PRORROGAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

Art. 8º As solicitações de prorrogações, acréscimos e supressões dos contratos administrativos deverão ser submetidas à apreciação da Procuradoria Geral do Município - PGM, que se manifestará conclusivamente sobre a legalidade do ato.

DAS COMISSÕES DE CONTROLE PROCESSUAL

Art. 9º Os Secretários Municipais e autoridades equiparadas deverão, no âmbito de suas Secretarias, Fundos e Entidades, nomear comissão ou designar servidores com o objetivo de executar os controles dos processos de despesa e inscrições de restos a pagar, bem como liquidações de empenhos e de restos a pagar.

§1º Independentemente do valor a que se refere o *caput* do artigo 3º desta Instrução Normativa, a Comissão ou os servidores designados nos termos do *caput* deste artigo, deverão realizar os procedimentos de controle nos processos de despesa, incluídos os de pessoal e restos a pagar.

§2º A comissão de que trata o *caput* deste artigo, independentemente de sua subordinação hierárquica, deverá observar estrita vinculação técnica aos instrumentos normativos editados ou aprovados pela Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

§3º Os membros nomeados para a comissão de que trata o *caput* deste artigo deverão ser, preferencialmente, servidores ocupantes de cargo efetivo e com formação de nível superior.

§4º Os membros nomeados para a comissão de que trata o *caput* deste artigo deverão participar de treinamentos e capacitações, na respectiva área de atuação.

§5º Os trabalhos realizados pela comissão de que trata o *caput* deste artigo serão objeto de acompanhamento e avaliação pela Controladoria Geral do Município.

Art. 10 A atuação da comissão de que trata o artigo anterior não substitui as atribuições, competências e responsabilidades da Controladoria Geral do Município.

DAS COMISSÕES DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 11 Os Secretários Municipais e autoridades equiparadas deverão, no âmbito de suas Secretarias, Fundos e Entidades, nomear comissão ou designar servidores para recebimento das obras, dos serviços e das compras de materiais, permanentes e de consumo, nos termos dos artigos 15, §8º, 73 e 74 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único Os membros nomeados para a comissão de que trata o *caput* deste artigo deverão ser, preferencialmente, servidores ocupantes de cargo efetivo.

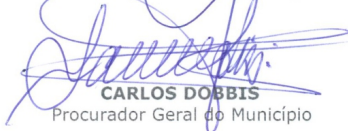
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os procedimentos e/ou as rotinas de controle, referentes a esta Instrução Normativa, serão editados e publicados posteriormente pela Controladoria Geral do Município.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial, a Instrução Normativa Conjunta nº 001/CGM/PGM/2013.

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2013.

MARIA AUXILIADORA PAPAFAHRKIS PACHECO
Controladora Geral do Município


CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 012/GAB/PGM

Porto Velho, 25 de Fevereiro de 2013

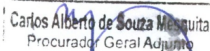
O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 099 e 163 e tendo em vista o que consta no processo nº **04-2034-00/2013**.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER a(o) servidor(a) **JEFFERSON DE SOUZA** – Procurador do Município, **Cadastro nº 203993**, 01 1/2(um e meia) Diárias no valor total de R\$-865,17(Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Dezessete Centavos), para acompanhar o Prefeito do Município de Porto Velho, como Assessor Jurídico, até a Cidade de Brasília – DF, para tratar de assuntos de jurídicos de interesse do Município de Porto Velho, junto a Diretoria Geral do DNIT, no período de 27/02 a 27/02/2013.

Publique-se e registre-se

Carlos Dobis
Procurador Geral


Carlos Alberto de Souza Mesquita
Procurador Geral Adjunto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 016/GAB/PGM/2013

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2013.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Complementares nºs 163, de 08 de julho de 2003 e 342, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

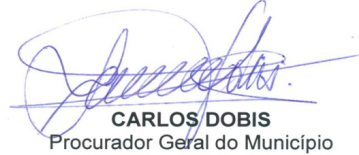
LOTAR a servidora **Daiane Gonçalves Botelho dos Santos**, Cadastro nº **84567**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, na **Subprocuradoria Trabalhista**, para desempenhar suas atividades a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.


CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº. 016/2013

Porto Velho/RO, 26 de fevereiro de 2013.

"Dispõe sobre a Certificação de Serviços Prestados a esta Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) pela Empresa Amazon Trainer Viagens e Turismo EPP, referente ao Fornecimento de Passagens Aéreas em âmbito Nacional, conforme processo Nº 06.08964/2012".

A **Secretária Municipal de Fazenda e Controladora Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVEM:

Designar o **Assessor Técnico (ASTEC/SEMFAZ)**, o **Chefe da Divisão de Apoio Administrativo (DIAD/ASTEC/SEMFAZ)**, e o **Chefe de Apoio Técnico (DIATEC/ASTEC/SEMFAZ)**, sobre a coordenação do primeiro para compor a Comissão de Recebimento de Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda.

PRAZO DE DURAÇÃO: Até 31/12/2013, com efeito retroativo a 03/01/2013.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.


Marcelo Hagge Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda